



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1018, DE 22 DE MAIO DE 2000

“Autoriza o Executivo Municipal a doar o imóvel que especifica”

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel de sua propriedade, com área total de 1.334 m², situado neste Município, na Av. Dr. José Luiz Leme Maciel, lote 7, no Pq. São Roberto, no distrito de Jordanésia, devidamente descrito e caracterizado no Memorial Descritivo anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, à entidade religiosa com personalidade jurídica, denominada “**IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**”.

Parágrafo único. Em virtude da doação, fica autorizada a desafetação do imóvel descrito no “caput” deste artigo.

Art. 2º A entidade beneficiada obriga-se a efetuar a construção, no prazo de 3 (três) anos, de um “Centro para Ministrar Cursos e Palestras” à comunidade, com a finalidade especial de promover atividades de assistência social, educacional e de apoio moral e espiritual a todos os munícipes da região .

Art. 3º Obriga-se a referida entidade religiosa a não alterar a destinação do imóvel, bem como suas finalidades sociais.

Art. 4º A extinção ou modificação das finalidades sociais da entidade beneficiada, bem como a alteração da destinação do imóvel e a inobservância de qualquer das condições estabelecidas na presente Lei ou na escritura de doação, implicarão no retorno do imóvel ao patrimônio da doadora, ficando revogada de pleno direito a doação, casos em que:

a) a entidade beneficiada por esta Lei responderá por quaisquer danos causados, por si ou por seus prepostos, sejam por dolo ou culpa, à Municipalidade ou a terceiros;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1018 - fls. 02

b) o Município estará isento de indenizações, a qualquer título, para com a entidade favorecida por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento desta Lei e de sua respectiva escritura.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 22 de maio de 2.000.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra


ALTAIR CORDEIRO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Memorial Descritivo

PROPRIETÁRIO: Prefeitura do Município de Cajamar

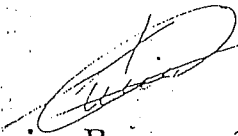
LOCAL: Av. Dr. José Luiz Leme Maciel - Parque São Roberto -
Jordanésia - Cajamar/SP., lote 7

ÁREA: 1.334

Área a ser doada a Igreja Adventista do Sétimo Dia

Mede 46,70 metros de frente para a Av. Dr. José Luiz Leme Maciel; 33,00 metros do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o lote, confrontando com área remanescente do lote 7; 25,00 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o lote, confrontando com o lote 6; 46,00 metros nos fundos, confrontando com o Córrego Ribeirão dos Cristais; encerrando uma área de 1.334,00 metros quadrados.

Cajamar, 5 de maio de 2000


Técnico Responsável
Crea 5060871824/TD